

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI Nº 754 DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) do Município de Ipiranga do Norte e estabelece procedimentos e critérios para o repasse, execução e prestação de contas dos recursos.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1 Cria no âmbito do Município de Ipiranga do Norte, o PDDEM – Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais e dispõe sobre os critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos.

Parágrafo Único. O Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais – PDDEM consiste na transferência pelo Poder Executivo Municipal, de recursos financeiros consignados em seu orçamento, em favor das escolas públicas da rede municipal, destinado à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários.

Art. 2 O PDDEM adotará o princípio redistributivo dos recursos disponíveis, de modo a contribuir para a redução das desigualdades sócio educacionais entre as localidades do Município.

Capítulo I **DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PDDEM**

Art. 3 O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) consiste na destinação em duas parcelas por ano, pelo Município, de recursos financeiros, em caráter suplementar para as escolas municipais, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 4 Os recursos financeiros do PDDEM destinam-se a beneficiar todas as escolas públicas da rede municipal, que possuam alunos matriculados na educação básica, educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar, realizado pelo Ministério da Educação (MEC), no ano anterior ao do repasse;

§1º As escolas, para serem beneficiadas, deverão ter devidamente constituída sua Unidade Executora Própria (UEX), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

§2º Entenda-se como Unidade Executora Própria (UEX) o CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da escola a ser beneficiada, devidamente constituído, com estatuto definido, aprovado e registrado em cartório.

Capítulo II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5 Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio e/ou despesas de capital que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I Na aquisição de material permanente (Anexo IV, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 448, de 13 de setembro de 2002);

II Na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III Na aquisição de material de consumo (material de expediente);

IV Na avaliação de aprendizagem;

V Na implementação de projeto pedagógico;

VI No desenvolvimento de atividades educacionais;

VII Despesas cartorárias; e

VIII Despesas com contabilidade.

§1 Os recursos do PDDEM, liberados na categoria de custeio utilizados para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias (UEX), bem como as relativas a recomposições de seus membros, deverão tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas e comprovados mediante recibo, devidamente assinado por representante do cartório.

§2 Ainda na categoria de custeio, os recursos do PDDEM, conforme inciso VIII do caput, também poderão ser utilizados para cobrir despesas com assessoria contábil a fim de cumprir com as exigências legais por ser a UEX uma pessoa de cunho jurídico, devendo, da mesma forma, serem registrados nas correspondentes prestações de contas e comprovados mediante notas fiscais.

Art. 5 É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM com:

I Gastos com pessoal;

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

II Pagamento, a qualquer título, a:

- a. Agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e
- b. Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

III Cobertura de despesas com tarifas bancárias; e

IV Dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

Capítulo III DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 6 A assistência financeira de que trata esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente, limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Municipal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) do Governo Municipal e à viabilidade operacional.

Parágrafo Único: As parcelas semestrais serão creditadas à UEx em até 30 dias após a aprovação da prestação de contas de recursos recebidos anteriormente e desde que tenha realizado a solicitação no prazo disposto no Art. 9º, II, a e b.

Art. 7 O montante devido, anualmente, às UEx das escolas públicas municipais, será de R\$ 18,00 (dezoito reais) por aluno para as escolas municipais com matrículas até de 500 (quinhentos) alunos e 12,00 (Doze reais) por aluno para as escolas municipais com matrículas acima de 500 (quinhentos) alunos matriculados no estabelecimento, conforme disposto no Capítulo I desta Lei.

Capítulo IV DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 8 A transferência de recursos financeiros do PDDEM será direta após serem cumpridas as condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

- I** Não possuir pendências com prestação de contas de recursos do PDDEM recebidos em exercícios anteriores;
- II** Oficiar solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, requerendo a liberação do recurso do programa até as datas infra citadas:

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

- a) Referente à primeira parcela semestral, a mesma deverá ser requerida até 31 de janeiro do exercício em que o crédito será efetivado, juntamente com a prestação de contas da segunda parcela semestral do exercício anterior;
- b) Referente à segunda parcela semestral, a mesma deverá ser requerida até 31 de julho do ano em que tenha sido efetivado o crédito referente à primeira parcela semestral, juntamente com a prestação de contas da parcela anterior.

III Apresentar, juntamente com o Ofício de Solicitação, Plano de Trabalho simplificado conforme modelo em anexo a esta Lei;

IV Apresentar, juntamente com o Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia autenticada do Estatuto Consolidado com suas alterações devidamente registradas em Cartório e que comprove em cláusulas expressas que: não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- c) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
- d) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente ou representante legal da entidade;
- e) Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil (certidão negativa);
- f) Prova de Regularidade com FGTS (certidão negativa);
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (certidão negativa);
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa);
- i) Relação nominal dos dirigentes, com endereço, função e número do CPF de cada um, conforme modelo em anexo a esta Lei;
- j) Declaração de capacidade técnica, conforme modelo em anexo a esta Lei;
- k) Declaração de não emprego de menores, conforme modelo em anexo a esta Lei;
- l) Declaração de não impedimento, conforme modelo em anexo a esta Lei.

Capítulo V DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 10 Os recursos transferidos às expensas do PDDEM serão creditados em conta bancária específica, em bancos oficiais parceiros, em agência indicada pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

§1 As UEx devem comparecer à agência do banco indicado para procedimento de abertura ou atualização de conta corrente e proceder a entrega dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes;

§2 Em caso de alteração de dados das UEx, ou de seus dirigentes, a documentação referida no parágrafo anterior deve ser acompanhada de comprovante de efetivação da atualização cadastral registrada em cartório

Art. 11A movimentação dos recursos pelas UEx somente é permitida para a aplicação financeira de que trata o Art. 12 e para pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, devendo ser realizada por meio eletrônico todas as operações que envolvam crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

I Transferências entre contas do mesmo banco;

II Transferências entre contas de bancos distintos, mediante emissão de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou Sistema Instantâneo de Pagamentos e Transferências do Brasil(PIX);

III Pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento; ou

IV Outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

Art. 12 Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDEM deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Único. O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Capítulo VI DAS FORMAS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 As aquisições de materiais, bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados às custas do PDDEM, pelas UEx, deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

garantir às escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado.

Art. 14 O sistema de pesquisa de preços a que se refere o art. 13, que terá por escopo ampliar a competitividade e evitar exigências que afetem a eficiência e a eficácia do processo de aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, deverá ser realizado pelas UEx e conforme os seguintes procedimentos:

I Seleção, em reunião com os membros e/ou representantes da UEx, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do programa, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam, devendo ser registrados na Planilha de Pesquisa de Preço, cujo modelo constitui anexo desta Lei, devidamente assinada pela Presidente e pela Tesoureira;

II Realização de pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços indicados na Planilha de Preço, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e a garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

III Preenchimento da Consolidação de Pesquisas de Preços, cujo modelo constitui anexo desta Lei, na qual serão indicados os menores orçamentos obtidos para cada item ou lote pesquisado e cotado, com vistas à identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços;

§1º Os orçamentos que vierem a ser apresentados, na forma do inciso II deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas.

§2º Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário, a oferta, pelos proponentes de materiais e bens e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, às necessidades prioritárias das unidades escolares.

§3º As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se item o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado, lote o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados e preço global da proposta o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

§5º As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, as diretrizes gerais estabelecidas na Oficina "Desafios da Sociedade de Informação: comércio eletrônico e proteção de dados pessoais", de 30 de junho e 1º de julho de 2010, da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), disponível no endereço eletrônico portal.mj.gov.br, bem como instruções e normas similares emanadas de organismos competentes para legislar sobre a matéria.

§6º As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3(três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§7º Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§8º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 3 (três) pessoas entre membros da UEx, em número mínimo de 1 (um) membro, e representantes da escola, e, preferencialmente e sempre que possível, dos responsáveis pelas propostas empatadas, vedada a adoção de outro processo.

Art. 15 No caso de aquisições de bens e materiais, sempre que possível, deverá ser atendido o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos produtos adquiridos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

Art. 16 É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços.

Art. 17 Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços, previstas nesta lei, os abaixo indicados:

- I** A Planilha de Pesquisa de Preço, referida nos incisos I e II do art. 14;
- II** As justificativas exigíveis nas hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º do art. 14;
- III** A Consolidação de Pesquisas de Preços, referida no inciso III do art. 14, com a indicação dos itens ou lotes de menor valor extraídos dos orçamentos referidos no inciso II do caput do artigo 14 desta lei.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

IV Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados (transferências eletrônicas de disponibilidade, etc.) e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais, recibos).

§1 Os documentos comprobatórios das despesas, referidos no inciso IV do caput deste artigo, deverão ser emitidos em nome da UEx e conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a. A sigla PDDEM, da destinação do repasse do PDDEM a serem indicadas pela UEx, conforme exemplificado: '*Pago com recursos do PDDEM*';e
- b. O atesto do recebimento do bem ou material fornecido e/ou do serviço prestado à escola, com a data, a identificação e a assinatura do membro da UEx ou representante da Escola que firmou o atesto.

§2 Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nas alíneas a e b do parágrafo anterior.

Art. 18 A execução dos recursos, transferidos nos moldes e sob a égide desta Lei, deverá ocorrer:

I Até 30 de junho do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das UEx, referente ao recurso da primeira parcela, e;

II Até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das UEx, referente aos recursos da segunda parcela.

§1 Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes, ao findar os prazos de execuções, nas contas específicas, poderão ser reprogramados pela UEx, para aplicação no exercício seguinte.

§2 Na hipótese do saldo de que trata o parágrafo anterior ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total de recursos disponíveis no exercício, a parcela excedente será deduzida do repasse do exercício subsequente.

§3 Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório do valor repassado no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

Capítulo VII

DOS COMPROVANTES DAS DESPESAS E DO PRAZO PARA SUA MANUTENÇÃO EM ARQUIVO

Art. 19 As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide desta Lei, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da UEx identificados com o nome do programa, e

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ser arquivados, em suas respectivas sedes, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data do julgamento da prestação de contas anual pelo setor de Convênios.

Capítulo VIII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 20 As UEx's deverão protocolar o processo de prestação de contas dos recursos recebidos através do PDDEM, nos prazos estabelecidos nesta Lei, contendo os seguintes documentos:

- I** Memorando de encaminhamento em duas vias, nominal à Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, mas protocolada no Departamento de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte;
- II** Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (ANEXO I da Prestação de Contas);
- III** Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo II da Prestação de Contas);
- IV** Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo III da Prestação de Contas);
- V** Relação dos Bens Adquiridos (Anexo IV da Prestação de Contas);
- VI** Conciliação Bancária (Anexo V da Prestação de Contas);
- VII** Cópia da documentação comprobatória (Notas Fiscais e/ou recibo), em nome da UEx, sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;
- VIII** Cópias dos orçamentos realizados;
- IX** Cópia da Planilha de Consolidação de Preços;
- X** Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;
- XI** Cópia da Ata de aprovação da prestação de contas pelo Conselho da UEx;
- XII** Memorando de Solicitação de Reprogramação do Saldo Remanescente, também nominal à Secretária Municipal de Educação, para ser utilizado no exercício seguinte;
- XIII** Termo de doação dos bens adquiridos com recursos do PDDEM, conforme modelo em anexo a esta Lei.

§1 O encaminhamento da prestação de contas do PDDEM deverá ser realizado pelas UEx até 31 de julho do ano em que tenha sido efetivado o crédito nas correspondentes contas correntes específicas, dos recursos recebidos referente a primeira parcela.

§2 O encaminhamento das prestações de contas do PDDEM deverá ser realizado pelas UEx até 31 de janeiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes específicas, dos recursos recebidos referente a segunda parcela.

§3 Os saldos financeiros de exercícios anteriores, reprogramados na forma prevista no §1º do art. 18, deverão ser objeto de prestação de contas pelas UEx na forma previsto no caput nos prazos parágrafo §1º, ambos deste artigo, mesmo que essas não tenham sido contempladas com novos repasses.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§4 Após a apresentação da prestação de contas, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 30 dias, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Capítulo IX DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

Art. 21 Fica a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte autorizada a suspender o repasse dos recursos do PDDEM nas seguintes hipóteses:

- I** Omissão na prestação de contas;
- II** Irregularidade na prestação de contas; e
- III** Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDEM, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

§1 Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PDDEM às UEx após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo.

§2 Para terem restabelecidos os seus repasses, as UEx deverão atender além das condições referidas no parágrafo anterior, as previstas no art. 9º desta lei.

Capítulo X DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 22 A Prefeitura Municipal poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à UEx onde constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- I** Ocorrência de depósitos indevidos, pelo Município de Ipiranga do Norte, na conta específica do programa;
- II** Paralisação das atividades ou extinção de escola vinculada à UEx; e
- III** Verificação de irregularidades na execução do programa;

§1 Inexistindo saldo suficiente na conta específica na qual os recursos foram depositados para efetivação do estorno referido no parágrafo anterior, será permitido, conforme o caso, à Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte:

- a. Exigir da UEx a restituição dos recursos, em prazo que vier a ser estabelecido na notificação referida no caput deste artigo;
- b. Proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses.

§2 Para efeito de cálculo da correção monetária de que trata o caput deste artigo, será adotado o índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), considerando-se, para esse fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento, sendo que a quitação do débito apenas se dará se o valor recolhido for considerado suficiente para sanar a irregularidade, para cujo fim será adotado como referencial o Sistema de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União, disponível no sítio www.tcu.gov.br.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§3 As devoluções de recursos, nos casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser efetuadas em agência e conta indicada na notificação.

§4 As devoluções de recursos, nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, deverão ser efetuadas na conta específica da parceria para regular do saldo.

§5 Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que tratam este artigo correrão a expensas do depositante, não podendo ser lançadas na prestação de contas do programa.

§6 Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo, deverão ser registrados nas correspondentes prestações de contas das UEx.

Capítulo XI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDEM, é de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, além dos mecanismos de controle da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas.

Capítulo XII DAS DENÚNCIAS

Art. 24 As denúncias formais de irregularidade relativas à aplicação dos recursos previstos nessa Lei deverão, necessariamente, conter:

I Exposição sumária do ato ou do fato censurável, que possibilite sua perfeita identificação; e

II A indicação da UEx e do responsável por sua prática, bem como, a da data do ocorrido.

§1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PDDEM à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, à Ouvidoria Municipal, à Corregedoria Municipal, à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e ao Ministério Público.

§2 Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II do deste artigo, o nome legível e o endereço do denunciante para encaminhamento das providências adotadas.

§3 Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada para encaminhamento das providências adotadas.

§4 As denúncias de que tratam o caput e os §§ 1º ao 3º deste artigo, quando dirigidas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, deverão ser

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

encaminhadas à Ouvidoria Municipal localizada no Paço Municipal da Prefeitura, Rua dos Girassóis, n.º 387, Centro, Ipiranga do Norte – MT, CEP: 78578000 ou para o e-mail ouvidoria@ipirangadonorte.mt.gov.br

§5 As denúncias que não atenderem aos requisitos referidos nos incisos I e II e nos §§ 1º ao 3º deste artigo poderão ser desconsideradas a critério do destinatário.

Capítulo XIII DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 25 Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do PDDEM deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a esses últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

§1 As UEx deverão realizar o preenchimento e encaminhamento do Termo de Doação dos bens permanentes adquiridos com recursos do PDDEM, cujo modelo é parte integrante desta Lei, à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

§2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer deverá proceder com o imediato tombamento, nos seus respectivos patrimônios, dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos do PDDEM, doados pelas UEx.

§3 As UEx deverão manter em suas sedes, arquivado, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas conforme exigido no art. 19, os demonstrativos dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PDDEM, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

Capítulo XIV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26 Para operacionalizar o PDDEM, entre outras atribuições previstas nesta Lei, cabe à Prefeitura Municipal:

I Elaborar e divulgar as normas relativas aos procedimentos de adesão e habilitação e aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do programa;

II Repassar às UEx anualmente, os recursos devidos aos beneficiários do PDDEM, por essas representadas ou mantidas, mediante depósito nas contas abertas especificamente para essa finalidade;

III Manter dados e informações cadastrais das UEx, bem como de prestação de contas dessas entidades;

IV Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do PDDEM;

V Receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

VI Incluirem seus respectivos orçamentos, os recursos a serem transferidos, às expensas do PDDEM, às escolas de suas redes de ensino.

VII A seu critério, considerar os repasses do PDDEM no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

VIII Apoiar, técnica e financeiramente, as UEx representativas de suas escolas, no cumprimento das obrigações, bem como em iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do programa, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada;

IX Disponibilizar, quando solicitada, à comunidade escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa; e

X Garantir livre acesso, às suas dependências, dos representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

XI Emitir o Relatório de Avaliação do PDDEM aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando as prestações de contas apresentadas pelas UEx's

Art. 27 Para operacionalizar o PDDEM, entre outras atribuições previstas nesta Lei, cabe às UEx:

I Manter seus dados cadastrais atualizados na agência depositária dos recursos do programa;

II Manter o acompanhamento das transferências do PDDEM, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos às escolas que representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;

III Exercer plenamente autonomia de gestão do PDDEM, assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

IV Empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com o disposto no inciso anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDEM;

V Adotar os procedimentos estabelecidos nesta Lei, para as aquisições de bens permanentes e materiais de consumo e contratações de serviços em favor das escolas que representam, mantendo os comprovantes das referidas despesas em seus arquivos, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo 10 anos a partir do previsto art. 19 desta lei;

VI Prestar contas à Prefeitura Municipal encaminhando uma via a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, à qual se vinculam as escolas, da utilização dos recursos recebidos, nos termos do art. 20 desta lei;

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

VII Disponibilizar, quando solicitada, à comunidade escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

VIII Garantir livre acesso, às suas dependências, dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

IX Proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do programa sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo e à apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

X Apresentar as Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), ainda que de isenção ou negativa, nas formas e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, disponíveis no sítio www.receita.fazenda.gov.br;

XI Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa, na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego; e

XII Formular consultas prévias e regulares ao setor contábil ou financeiro da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, quanto a possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, fiscais, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas.

Art. 28 Para operacionalizar o PDDEM, entre outras atribuições previstas nesta Lei, cabe às UEx's das Escolas Municipais fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa.

Capítulo XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Aplica-se, no que couber, a Lei 13.019/2014, em relação ao Termo de Colaboração entre o Município de Ipiranga do Norte e a UEx da escola beneficiada.

Art. 30 Todos os setores envolvidos deverão cumprir rigorosamente os termos desta lei, ficando sujeitos à advertência verbal, expressa e havendo reincidência será aberto processo administrativo para apuração da responsabilidade nos termos da legislação Municipal.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 31 A inobservância desta Lei constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 32 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer que, por sua vez, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 33 O acesso aos dados, informações e documentos respeitará os direitos constitucionais de proteção a intimidade e privacidade, as hipóteses de sigilo de correspondência, fiscal, financeiro e de segredo de justiça.

Art. 34 A pessoa física ou jurídica que, em função de qualquer vínculo com o Poder Executivo Municipal, executar atividades de tratamento de informações sigilosas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 35 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 A Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2021.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

ANEXOS

MEMORANDO N° ____/____

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Ipiranga do Norte -MT, ____ de ____ de 20...

Ao Sr(a).
Secretário(a) Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

Assunto: Solicitação de Recursos do PDDEM para o exercício de 20_.

Prezada Sr^a. Secretária, através deste, o CDCE Escola Municipal-----
solicita vossa aprovação do Plano de Trabalho Simplificado, para o exercício de 20_, para que
estejamos aptos a receber os recursos do PDDEM.

Em anexo, encaminhamos o referido Plano de Trabalho, bem como toda a
documentação exigida por lei.

Desta forma desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer
esclarecimentos.

Atenciosamente.

-
Presidente do CDCE -----

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

1 - DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO		CNPJ	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		(X) Sem Fins Lucrativos () Cooperativa () Religiosa	
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA</u> :	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF	
PERÍODO DE MANDATO	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO PRESIDENTE	
ENDEREÇO		CEP	

2. PREVISÕES DA RECEITA

META				
Item	Descrição da Meta	Nº Alunos	R\$/Aluno	R\$ Total
1	Executar Ações de Manutenção e Desenvolvimento da Comunidade Escolar da Escola _____	alunos	R\$	R\$
ETAPAS				
Item	Descrição das Etapas	Repasse	Contrapartida	TOTAL
1.1	Realizar pagamento de despesas de Custeio e Materiais Permanentes	R\$	R\$0,00	R\$
TOTAL				R\$

3 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da(o) CDCE _____, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE _____, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada pelo PDDEM.

Pede deferimento.

Ipiranga do Norte -MT, ____ de ____ de 20__.

Presidente do CDCE Escola Municipal ____

4 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

6.1 – Secretário(a) Municipal de Educação

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

6.4 – Chefe do Poder Executivo:

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

Nome	Cargo	Endereço	CPF
	Presidente		
	Tesoureira		
	Secretária		
	Membro		

Ipiranga do Norte -MT, __ de ____ de 20__.

Presidente do CDCE Escola Municipal ...

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Pelo presente instrumento, o (CDCE _____), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, n.º ___, Bairro ___, Cidade _____, Estado de Mato Grosso, CEP: _____, representado por seu Presidente, Sr.ª _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, brasileiro, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, **DECLARA** que possui experiência nas atividades referentes à matéria relacionada ao PDDEM, bem como que possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas, observadas as condições previstas na legislação e no Plano de Trabalho.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

*“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”*

Ipiranga do Norte -MT, ___ de _____ de 20__.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Presidente do CDCE Escola M.

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Pelo presente instrumento, o (CDCE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na Rua, representado por seu Presidente, Srª. inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/MT, brasileiro, residente e domiciliado na, para fins de formalização de parceria com o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Ipiranga do Norte -MT, __ de __ de 20__.

Presidente do CDCE Escola Municipal ...



PDDEM - PROGRAMA DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

1	UF		2	MUNICIPIO		3	PESQUISA Nº	
4	CDCE		5	TELEFONE				
6	ENDEREÇO							
7	RESPONSÁVEL					8	CNPJ	
9	A empresa que fornecer os preços, solicitamos informar os preços para a relação discriminada abaixo até XX/XX/20XX							
10	BENS, MATERIAIS OU SERVIÇOS							
Nº	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TECNICAS			UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
PREÇO TOTAL (R\$)								
11	Serão atendidas as seguintes condições:							
a)	Período de Validade da Proposta:	12			dias a partir da sua apresentação;			
b)	Critério de Avaliação da proposta	13	MENOR PREÇO		(por item ou global)			
c)	Caso o critério estabelecido no item (b) for menor preço Global, todos os itens da planilha deverão ser cotados;							
d)	No caso de correção de erros aritméticos (Preço Unitário x Quantidade), prevalecerá o Preço Unitário do Item e será corrigido o Preço Total, sendo corrigido também o preço total da Proposta;							
e)	Prazo de entrega / execução de	14	IMEDIATA		dias a partir da emissão da Ordem de Compra / Serviço pela Unidade Executora			
f)	Todos os impostos, taxas, despesas com frete, seguros e embalagens e demais despesas incidentes deverão estar inclusos no preço cotado;							
g)	O pagamento será efetuado num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação das notas fiscais / faturas, condicionadas à sua aprovação pela Unidade Executora							
15	Observações							
CARIMBAR COM O CNPJ DA EMPRESA FORNECEDORA DA PROPOSTA								
Data da proposta: ____/____/____								

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

16	DADOS DO FORNECEDOR	
17	RAZÃO SOCIAL / NOME	
18	ENDEREÇO	
19	CNPJ OU CPF	
20	ASSINATURA	

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72



PDDEM - PROGRAMA DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL

CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

1	Consolidação n.º:	XXX/20XX – PDDEM		
2	CDCE		3	CNPJ
4	Critério de Avaliação das propostas:	Menor Preço:	() Global	() Unitário
5	Empresas Proponentes			
Proponente A				
Razão Social:				
CNPJ:				
Proponente B				
Razão Social:				
CNPJ:				
Proponente C				
Razão Social:				
CNPJ:				
Proponente D				
Razão Social:				
CNPJ:				
6	Foram obtidos os seguintes preços na atual pesquisa:			
Nº	PROPONENTE	Nº PESQUISA DE ORELIS	PREÇOS OFERECIDOS (R\$)	
1				
2				
3				
4				
7	Nessas condições indicamos como vencedor:			
8	Que ofereceu o menor preço de R\$:			
9	AUTORIZAÇÃO:			
PRESIDENTE				
Nome:				
CPF:				
Assinatura:				

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

TESOUREIRO	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72



Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso

**PDDEM - PROGRAMA DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANEXO I**

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

PARCELA:

XXX/20XX - PDDEM

I – IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

NOME DA UEX:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO

TELEFONE:

BAIRRO:

CEP:

MUNICÍPIO

E-MAIL:

II – IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

OBJETO DO PROGRAMA:

EXECUTORES DO PROGRAMA:

NOME DO EXECUTOR:

FUNÇÃO:

RG/ORGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

INICIO: XX/XX/XXXX TERMINO: XX/XX/XXX

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

III – PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECEITAS DO PROGRAMA		DESPESAS	
Saldo do exercício anterior		Total de despesas	
Valor liberado no exercício		Despesas a serem devolvidas	
Valor Aplicação Financeira		Despesas Executadas no Período	
Contrapartida		SALDO	

IV – AUTENTICAÇÃO

Data e local: Ipiranga do Norte – MT, xx/xx/xxxx	Nome do Executor:	Assinatura:
--	--------------------------	--------------------

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72



**PDDEM - PROGRAMA DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANEXO II**

RELATORIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

PARCELA:

XXX/20XX - PDDEM

I – AÇÕES EXECUTADAS:

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

--

II – PRINCIPAIS OBSTACULOS ENCONTRADOS:

--

III – BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

--

IV – AUTENTICAÇÃO

Data e local: Ipiranga do Norte – MT, xx/xx/xxxx	Nome do Executor:	Assinatura:
--	--------------------------	--------------------

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72



PDDEM - PROGRAMA DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANEXO III

RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

PARCELA:

XXX/20XX - PDDEM

1 – ORIGEM DOS RECURSOS

PRERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

XX/XX/XXXX

A

XX/XX/XXXX

2 – NÚMERO DE ORDEM	3 – NOME DO FAVORECIDO	4 – CNPJ / CPF	5 – DOCUMENTO COMPROBATÓRIO			6 – PAGAMENTO		7 – NAT. DESPES A	8 - VALOR
			5.1 – Tipo	5.2 – Número	5.3 – Data	6.1 – Nº da Conta	6.2 - Data		
TOTAL GERAL:								R\$	

9 – AUTENTICAÇÃO

Data e local:

Ipiranga do Norte – MT, xx/xx/xxxx

Nome do Executor:

Assinatura:

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72



**PDDEM - PROGRAMA DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANEXO IV**

RELAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

PARCELA:

XXX/20XX - PDDEM

1 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO			2 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS	3 – QUANTIDADE	4 - VALOR	
1.1 – Tipo	1.2 – Número	1.3 - Data			4.1 Unitário	4.2 Total
TOTAL GERAL						

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

5 – AUTENTICAÇÃO

Data e local:

Ipiranga do Norte – MT, xx/xx/xxxx

Nome do Executor:

Assinatura:



Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso

**PDDEM - PROGRAMA DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANEXO V**

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

PARCELA:

XXX/20XX - PDDEM

1 – Fonte dos Recursos

2 – Nome do Banco

3 – Nº Agencia

4 – Nº da Conta Bancária

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

PDDM			
------	--	--	--

5 - Item	6 – Histórico	7 - Valor
1	Saldo bancário em xx/xx/xxxx - Conforme extrato anexo	
2	MENOS, valores de ordens bancárias, de saques, de pagamentos e/ou cheques emitidos no período e não DEBITADOS, conforme discriminação nominal no quadro abaixo.	
3*	OUTROS lançamentos contabilizados e não constantes dos Extratos Bancários;	
	Débito (-)	
	Crédito (+)	
4*	Lançamentos constantes dos Extratos Bancários e não contabilizados	
5	Saldo do demonstrativo da execução Financeira em xx/xx/xxxx	

6 – DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO				
6.1 DOCUMENTO	6.2 NUMERO	6.3 DATA	6.4 FAVORECIDO	6.5 VALOR
TOTAL GERAL:				

7 – OBSERVAÇÕES	
* Os lançamentos dos itens 03 e 04 deverão ser explicitados detalhadamente em folha a parte, quando for necessário	

8 – AUTENTICAÇÃO		
Data e local: Ipiranga do Norte – MT, xx/xx/xxxx	Nome do Executor:	Assinatura:

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais (PDDEM) e demais normas pertinentes a matéria, o CDCE da _____ (nome da Uex)_____, faz a doação dos bem(ns), conforme discriminado(s) abaixo, adquirido(s) com recursos do referido Programa, à PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT, para que sejam tombadas e incorporadas ao seu patrimônio público e destinados à escola acima identificam a qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos.

IDENTIFICAÇÃO DA UEX			
01 – PROGRAMA / AÇÃO		02 – PARCELA / EXERCÍCIO	
03 - NOME / RAZÃO SOCIAL		04 – N.º CNPJ UEX	
05 - ENDREÇO		06 – MUNICÍPIO	UF:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS) ADQUIRIDO(S)						
07 – DOCUMENTO			08 – ESPECIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS)	09 – QUANTIDADE	10 - VALOR	
TIPO	NÚMERO	DATA			UNITÁRIO	TOTAL
NFe						
TOTAL						

11 – AUTENTICAÇÃO		
Data e local: Ipiranga do Norte – MT, xx/xx/xxxx	Nome do Executor:	Assinatura:

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72